



ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE PARECER TÉCNICO

A Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº4.480 de 19 de julho de 2021, nos termos da Lei nº8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, reuniu-se no dia 20 de dezembro de 2021, às 09h00min, em razão da “Chamada Pública” nº:002/2021 para recebimento e julgamento do Parecer Técnico emitido pela Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico Millena Ribeiro da Silva. Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, sob o qual a lei 8.666/93 dispõe: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Conforme a Ata de Sessão ocorrida em 14 de dezembro de 2021, a Comissão de Seleção encaminhou o processo licitatório para o setor responsável realizar o parecer técnico com o intuito de fundamentar sua decisão final. Após a análise daquele setor e acostado aos autos o PARECER TÉCNICO, a saber: (...) Decorre da disposição contida no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a exigência, seja para elaboração e formalização de termo de colaboração ou termo de fomento, de parecer técnico atestando pelo preenchimento dos seguintes requisitos: Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria. O Acordo de Cooperação

J

FLS.
357
J



Prefeitura de
Formiga

Administração com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091
CEP 35570-000

*Técnica que se pretende estabelecer entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, tem como finalidade precípua de apresentar estudo de viabilidade para contratação de Parceria Público-Privada, destinado à: Construção, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (UFV)** para atender demandas energética das edificações públicas; Eficientização, operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da **Infraestrutura de Telecomunicações** própria do Poder Público; Implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável; Operação e manutenção dos sistemas de **abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário** do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04). Tal como se verifica no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPCG, acostado nos autos do Processo Licitatório de Chamada Pública nº 02/2021 às fls. 125/142 que apresenta como escopo do projeto: Assessoria, Estudos e modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para estruturação de PPPs e Concessões visando a implementação de projetos de infraestrutura urbana, sob a alcunha de “Cidades Inteligentes” no município de Formiga/MG. O Plano de Trabalho apresenta os profissionais técnicos que irão elaborar o estudo de viabilidade, assim como apresenta um cronograma contendo prazos de execução de cada etapa. Há de se ressaltar que, a remuneração da Organização da Sociedade Civil se dá por forma de ressarcimento no ato da celebração da Parceria Público Privada e que este ressarcimento encontra respaldo no art. 4º, §5º do Decreto Presidencial nº 8.428 de 02 de abril de 2015: § 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos: I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior. Cumpre-se salientar que, para que ocorra tal reembolso deve ser construída uma justificativa e os valores determinados na medida em que são recebidos os dados e desenvolvidos os estudos, fase em que a Administração não encontra quaisquer obrigações quanto à realização da licitação. No que concerne à Comissão de Seleção responsável pelo processamento e julgamento do chamamento público e a indicação do fiscal, se deram por intermédio das Portaria nº 4.480 de 19 de julho de 2021 e Portaria nº 4.494 de 2 de agosto de 2021, respectivamente, sendo que serão utilizadas para fins de fiscalização da execução do Acordo de Cooperação decorrentes da Lei 13.019 de 2014, por meio do acompanhamento do Plano de Trabalho e recíproco Acordo de Cooperação no que se relaciona à sua execução física, até mesmo com visitas in loco, para atestar a devida efetividade no objeto contratado. Ante a exigência expressa da norma e atendendo cabalmente seus requisitos, expede-se o presente parecer”, a Comissão de Seleção, com base nos princípios que norteiam as licitações públicas tais como: razoabilidade, igualdade, moralidade, legalidade e diante dos fatos e argumentos expostos, **decide por acatar***

J



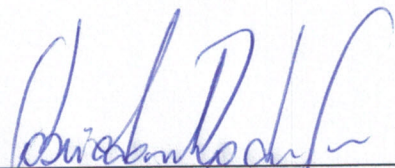
Prefeitura de
Formiga

Administração com Responsabilidade

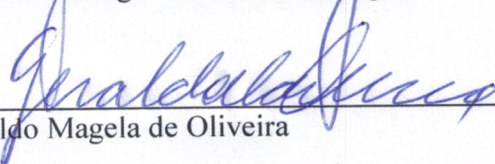
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091
CEP 35570-000

FLS. 358
H

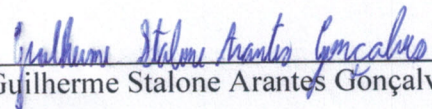
o referido Parecer Técnico em sua totalidade. Diante disso, conforme especificado no subitem 9.5 do Edital convocatório, esta Comissão encaminha a Chamada Pública nº002/2021 para a assinatura do Acordo de Cooperação, tendo em vista que foi realizada a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico o qual foi acatado em sua totalidade. Cabe ressaltar que as fases de Seleção e Celebração especificadas no Instrumento Convocatório discorreram em perfeita consonância com as especificações do mesmo. Após a celebração do instrumento de parceria ocorrerá a **ETAPA 5** na qual haverá a publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União conforme o subitem 9.6 do edital convocatório. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção decide por encerrar a sessão e lavra a ata a qual será assinada pelos seus membros:



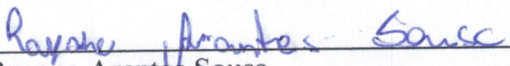
Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues



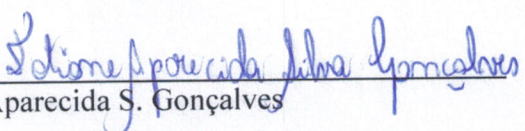
Geraldo Magela de Oliveira



Guilherme Stalone Arantes Gonçalves



Rayane Arantes Sousa



Tatiane Aparecida S. Gonçalves